



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI Nº 977/2008

**“FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS, PARA O MANDATO DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

**Artigo 1º** - O Prefeito Municipal o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o período de 2009 a 2012.

**Artigo 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, no mandato que inicia em 01 de Janeiro de 2009.

**Artigo 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), igualmente pago em parcela única.

**Artigo 4º** - O Subsídio dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

**Artigo 5º** - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores, com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2009, serão reajustados a partir desta data, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados a remuneração dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão os subsídios mensais, acrescidos de 1/3 (um terço), e pagos na data da entrada no efetivo gozo das mesmas.

**Parágrafo Primeiro** - O Vice-Prefeito, quando em substituir o prefeito no gozo das férias, fará jus ao subsidio destinado ao Prefeito.

**Parágrafo Segundo** - O gozo das férias correspondentes ao ultimo ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

---

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a constar de 01 de Janeiro de 2009.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de abril de 2008.

**FRANCISCO VANDERLEY MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**